DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ nº 55.331.248/0001-27

(Administrado pela Singulare – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 262QB-072-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras Referentes aos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 204.215 mil, o equivalente a 153,73% de seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para marcação dos direitos creditórios; **(iii)** exame da totalidade dos termos de cessão dos direitos creditórios; **(iv)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; e **(v)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

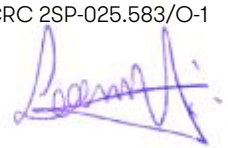

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

DB DRILLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 55.331.248/0001-27

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**1**	**-**	**-**	**-**
Singulare CTVM S.A.		1	-	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**165**	**0,12**	**183**	**0,15**
Cotas de Fundos de Investimentos		**165**	**0,12**	**183**	**0,15**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**165**	**0,12**	**183**	**0,15**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		165	0,12	183	0,15
Direitos Creditórios	**5**	**204.215**	**153,73**	**199.831**	**167,50**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**204.215**	**153,73**	**199.831**	**167,50**
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		204.215	153,73	199.831	167,50
Outros Valores a Receber		**8**	**0,01**	**-**	**-**
Despesas Antecipadas		8	0,01	-	-
Total do ativo		**204.389**	**153,86**	**200.014**	**167,65**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		13	0,01	62	0,05
Taxa de Custódia e Auditoria		18	0,01	15	0,01
Outros valores a pagar		71.520	53,84	80.634	67,59
Total do passivo		**71.551**	**53,86**	**80.711**	**67,65**
Patrimônio líquido		**132.838**	**100,00**	**119.303**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**204.389**	**153,86**	**200.014**	**167,65**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DB DRILLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 55.331.248/0001-27
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro 2024

(Em milhares de reais)

	30/11/2025	09/08/2024 a 30/11/2024
Composição do resultado do exercício/período		
Direitos Creditórios	**20.833**	**113.403**
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	20.833	111.910
Resultados de direitos creditórios - variação cambial	-	1.493
Títulos e Valores Mobiliários	**301**	**9**
Cotas de fundos de investimento	**301**	**9**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	301	9
Demais despesas	**(2.692)**	**(267)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(36)	(19)
Taxa de administração e gestão	(403)	(138)
Taxa de distribuição de cotas	-	(1)
Despesas do Serviço Financeiro	(26)	(7)
Taxa de fiscalização - CVM	(12)	(1)
Despesas Jurídicas	(2.172)	-
Outras despesas diversas	(43)	(101)
Resultado do exercício/período	**18.442**	**113.145**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DB DRILLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 55.331.248/0001-27

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro 2024
(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	09/08/2024 a 30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**119.303**	**-**
Total de 6.158,000000 cotas Subordinada a R$ 19.373,729281	119.303	-
Resultado do exercício/período	**18.442**	**113.145**
Cotas emitidas	**412**	**6.158**
412,000000 cotas Subordinada	412	-
6.158,000000 cotas Subordinada	-	6.158
Cotas amortizadas	**(5.319)**	**-**
cotas Subordinada	(5.319)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(4.907)**	**6.158**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**132.838**	**119.303**
Total de 6.570,000000 cotas Subordinada a R$ 20.218,928006	132.838	-
Total de 6.158,000000 cotas Subordinada a R$ 19.373,729281	-	119.303

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DB DRILLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 55.331.248/0001-27

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro 2024
(Em milhares de reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	30/11/2025	09/08/2024 a 30/11/2024
Resultado Líquido do exercício/período	**18.442**	**113.145**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(20.833)	(111.910)
(+/-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(301)	(9)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	13	62
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	18	15
(+)Outros valores a pagar não liquidados	-	80.634
Resultado Ajustado	**(2.661)**	**81.937**
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	319	(174)
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	16.449	(87.921)
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(8)	-
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(9.191)	-
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades Operacionais	**4.908**	**(6.158)**
Cotas Emitidas	412	6.158
Cotas Amortizadas	(5.319)	-
Caixa Líquido Gerado (Consumido) pelas Atividades de Financiamento	**(4.907)**	**6.158**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	1	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DB DRILLING FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 55.331.248/0001-27
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

O DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 09 de agosto de 2024 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice a este Regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados de que trata este Parágrafo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

As Cotas Classe Única objeto somente podem ser subscritas, exclusivamente, Investidores Profissionais, e em se tratando de investidores que sejam classes de investimento geridas pela Gestora, que também sejam exclusivamente ofertadas a Investidores Profissionais.

2 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 02 de março de 2026.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.
- **Direitos creditórios:** significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/ME, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo detinha cotas de fundos de Investimento de renda fixa e direitos creditórios.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Metodologia de precificação

Por não terem mercado de negociação ativo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo são registrados inicialmente pelo custo de transação, que considera a melhor evidência de valor justo, e são atualizados periodicamente, com base no que o Administrador e o Gestor do Fundo consideram como sendo as melhores premissas e julgamentos, baseado na opinião dos advogados responsáveis pelos casos. Nesse sentido, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser diferente dos valores apresentados nessas estimativas.

A atualização do valor justo do ativo, quando efetuado, é reconhecimento na conta de resultado: “Rendimentos de direitos creditórios”. Se tratando de direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser classificados como "mensurados a valor justo por meio do resultado", considerando:

(i) Quando da existência de Eventos de Liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado.
(ii) Quando da inexistência de Eventos de Liquidez, pelo valor de transação, líquido de Evento Material, ou seja, qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais cujos direitos creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, neste caso pode ocorrer a necessidade de reconhecimento de uma redução ao valor recuperável do ativo correspondente.

f) Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

g) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4 TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	30.11.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	80,801865	2.040,295257	165
Total				**165**

	30.11.2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Ref. DI LP FI	28.152.799/0001-50	1.690,607735	108,415394	183
Total				**183**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$301 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

No período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$9 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5 DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possui direitos creditórios compostos por Ações Judiciais, atualizados pela cotação do Dólar (D2), registrado pelo montante de R$199.831, em contra partida ao direito adquirido o Fundo possui também a obrigação para a contraparte no montante de R$80.634.

A ação judicial que o Fundo possui significa a ação de indenização em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Foro da Capital do Rio de Janeiro, sob o processo nº 0208730-81.2018.8.19.0001, no âmbito da qual a Paragon Offshore (Nederland) B.V pleiteia o recebimento de indenização equivalente aos danos causados pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, decorrentes da supressão, pela Petrobras, de parte do prazo de vigência de certos contratos celebrados entre a Paragon e a Petrobras, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância.

Na aquisição do direito creditório, o ativo foi marcado a USD 14.739 e registrou a obrigação com a Dagan Energy Coöperatief U.A. (Cedente) o valor de USD 13.416, da qual farão jus com o sucesso do processo. Em 30 de novembro de 2024, o valor da obrigação convertido é de R$ 80.634.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui direitos creditórios compostos por Ações Judiciais, atualizados pela cotação do Dólar (D2), registrado pelo montante de R$204.215, em contra partida ao direito adquirido o Fundo possui também a obrigação para a contraparte no montante de R$71.518.

Movimentação da obrigação com Dagan Energy Coöperatief U.A. (Cedente)

Saldo em 30 de novembro de 2024	80.634
Saldo revertido para o resultado do Fundo (*)	(9.116)
Saldo em 30 de novembro de 2025	71.518

(*) Saldo decorrente da variação cambial.

5.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Cessão de Crédito Ação Judicial – 30.11.2025

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	10/07/2024	204.215
Total			**204.215**

Cessão de Crédito Ação Judicial – 30.11.2024

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	10/07/2024	199.831
Total			**199.831**

Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	30.11.2025	30.11.2024
(=) Saldo Inicial	**199.831**	**-**
(+) Aquisições	26	5.794
(-) Direito creditório a liquidar	-	80.634
(+) Resultado com variação cambial	-	1.493
(-) Liquidações	(7.360)	-
(+) Rendimentos	11.718	111.910
(=) Saldo no final do exercício	**204.215**	**199.831**

5.2 Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução normativa vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuía provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

5.3 Coobrigação

Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pelo Agente de Cobrança contrata, em nome e às expensas do Fundo, assessores legais especializados.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 204.215 (R$ 199.831 em 2024) sem coobrigação do cedente.

5.4 Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Data de Aquisição seguintes critérios de elegibilidade Critério de Elegibilidade :
(a) serem devidos e não pagos; e
(b) os devedores/sacados dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF.

O Gestor, nos termos do Resolução CVM 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.5 Condições de cessão

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procede a cessão nos termos previstos no Regulamento.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade estabelecido neste Anexo, os Direitos Creditórios são cedidos à Classe A pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

O pagamento dos Direitos Creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

5.6 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com a natureza dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6 INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Inexistindo contraparte central, a Classe Única pode realizar operações com derivativos que tenham como ontraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

7 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

8 EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
30/11/2025	124.608	20.218,928006	21.028,511864	8,54
30/11/2024	9.066	19.373,729280	19.373,729280	1837,37

(*) Valor da cota e rentabilidade auferida desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no período.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

As Cotas da Classe Única são de uma única subclasse. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

a) Primeira Emissão

As Cotas da Primeira Emissão foram aprovadas no ato do Administrador que aprovou sua realização, e ofertadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, vigente à época.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da primeira Emissão, o Preço de Integralização é o Preço de Emissão fixo em R$ 1.

Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b) Emissões Subsequentes

Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe A podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe Única.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe Única têm direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

c) Subscrição e Integralização

No ato de subscrição das Cotas Classe A, os Cotistas devem assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constam, entre outras informações:

(a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas A subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de Cotas Classe Única.

Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe A mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros.

As Cotas devem ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, via mercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe A (ou encargos do Fundo rateados pela Classe A, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realiza Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe A subscritas por cada um dos Cotistas Classe A nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital estão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista Classe A, observado o disposto no Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve emissão de 412,000000 cotas unicas no montante de R$ 412.

No período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024 houve emissão de 6.158,000000 cotas no montante de R$ 6.158.

d) Resgate e Amortização de Cotas

Podem ser distribuídos aos Cotistas Classe A, conforme o caso, valores relativos a Distribuições da Classe Única:

a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A relativamente aos Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe A; e
d) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe Única, ao final do Prazo de Duração da Classe Unica.

Todos os resultados auferidos pela Classe Única são incorporados ao seu patrimônio líquido e podem ser reutilizados para investimentos em Direitos Creditórios e/ou destinados à amortização das Cotas, a critério da Gestora, hipótese em que a Administradora pode reter uma parcela dos recursos para fazer frente aos encargos da Classe Única, presentes e futuros.

As Distribuições da Classe Única são feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe Única, a critério da Gestora. Não há resgate de Cotas Classe Única, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe Única.

Ressalvadas outras hipóteses previstas neste Anexo, as Cotas podem ser amortizadas na hipótese de aprovação (i) pela Gestora, nos termos do Parágrafo 1º acima; ou (ii) em Assembleia Geral, observado que a Gestora e/ou a Assembleia Geral, conforme o caso, determina(m) o valor a ser amortizado e a data de pagamento.

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Anexo, a Classe Única pode realizar, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas em caráter extraordinário (i) em caso de desenquadramento da Carteira; ou (ii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios. Em todas as hipóteses acima previstas os Cotistas são notificados pela Administradora por escrito com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Qualquer amortização de Cotas afeta todos os Cotistas, sendo realizada pelo valor atualizado das Cotas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional e em igualdade de condições em relação aos Cotistas, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate é realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considera-se feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 5.319 e não houve resgate de cotas.

No período de 09 de agosto de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024 não houve resgate ou amortização de cotas.

10 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas podem ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476. Ainda, as Cotas estão sujeitas à restrição de negociação disposta no artigo 40- A, parágrafo 5º da Instrução CVM 356, caso aplicável. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 356, os Cotistas podem negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e são responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público Alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida O termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as Cotas do Fundo somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

As Cotas, quando emitidas para distribuição pública, são objeto de classificação de risco a ser realizada pela agência de classificação de risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva Cotas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356, na hipótese do Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva Cotas no mercado secundário, é obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

Os adquirentes das cotas devem (i) atender aos requisitos específicos do Público Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das para fins de tributação.

11 CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

A Classe Única tem prazo determinado de duração equivalente a até 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente a partir do 10º (décimo) ano, a exclusivo critério da Gestora. Este prazo pode ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Os Cotistas possuem responsabilidade limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

As Cotas Classe Única objeto somente podem ser subscritas, exclusivamente, Investidores Profissionais, e em se tratando de investidores que sejam classes de investimento geridas pela Gestora, que também sejam exclusivamente ofertadas a Investidores Profissionais.

Para fins do disposto neste Anexo e conforme Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deve ser feita por escrito, sendo que tais comunicações podem ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação seja entregue.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Prisma Claims Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13 CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

As cotas do fundo de investimento estão sob a responsabilidade da Administradora e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

14 PARTES RELACIONADAS

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, a Classe não pode ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas é permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelece as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo são objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis, e podem representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

Saldos das transações com partes relacionadas:

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	1		-	
Cotas de fundos de investimentos	**Singulare CTVM**	-	-	183	-

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(13)	(167)	(12)	(45)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(1)	(19)	(1)	(5)
Taxa de Gestão	**Prisma Claims Ltda**	-	(236)	(50)	(93)

15 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas os Cotistas da Classe Única pagam à Administradora taxa de administração ("Taxa de Administração") correspondente a 0,09% (dezenove centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no caput é corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV positivo, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

Não é devido qualquer valor a título de taxa de gestão pelos Cotistas da Classe Única à Gestora.

Não é devida taxa de performance ao Fundo.

Para remunerar os prestadores de serviços de administração, é devida pela Classe Única a Taxa de Administração, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe Única.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram reconhecidos os montantes de R$ 167 a título de taxa de administração, R$ 236 a título de taxa de gestão e R$ 19 a título de taxa de custódia.

No período de 09 de agosto de 2024 (início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2024 foram reconhecidos os montantes de R$ 45 a título de taxa de administração, R$ 93 a título de taxa de gestão e R$ 5 a título de taxa de custódia.

16 DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

(a) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

19 DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20 ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em assembleia geral extraordinária de cotistas realizado em 18 de fevereiro de 2025, foi deliberado:

a) A 2ª emissão de novas, com as características descritas nos termos do Suplemento constante do Anexo I ao instrumento de emissão.

Em instrumento particular de deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais do Fundo realizado em 10 de setembro de 2025, foi deliberado:

1. Retirar a cobrança de taxa de gestão disposta no regulamento do Fundo, de modo que a Gestora não terá mais qualquer remuneração em contraprestação aos serviços de gestão prestados ao Fundo, passando o item 2.2 do Apêndice Descritivo da Classe Única do DB Drilling Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Responsabilidade Limitada a viger com a seguinte nova redação:
"Remuneração da Gestora
2. Taxa de Gestão. Não será devido qualquer valor a título de taxa de gestão pelos Cotistas da Classe Única à Gestora."
Aprovar a consolidação da nova versão do regulamento do Fundo, com a alteração acima especificada, bem como ratificar os demais itens do regulamento vigente.
3. As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 15 de setembro de 2025.

21 PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22 EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	